

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Tributários e Advocatícios, que entre si fazem, de um lado, **TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.237.365/0001-10, com sede em Belo Horizonte/MG à Avenida Olegário Maciel, número 2251, Bairro Lourdes, CEP 30.180-118; com filiais em São Paulo/SP, na Rua Helena, n.º 260, 13º andar, conjunto 131, Vila Olímpia, CEP 04.552-050; Ribeirão Preto/SP, na Avenida Braz Olaia Costa, n.º 727, 19º andar, sala 1903, bairro Jardim Califórnia, CEP 14.026-040; Brasília/DF, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco A, Conjunto A, Salas 1.314/1.414, Asa Norte; Salvador/BA, na Rua Dr. Jose Peroba, n.º 3489, Edif. Empresarial Costa Azul, Sala 801-808, Stiep/Costa Azul, CEP: 41.770-235; Vitória/ES, na Avenida João Baptista Parra, número 633, sala 1401, Praia Do Suá; Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, n.º 228, 16º andar, Bairro Botafogo, CEP 22.250-906, Goiânia/GO, na Avenida T/12, quadra 123, L. 17/18, s/n, Sala 407- Cond. Connect Park Business, Setor Bueno, CEP 74.000-000; Fortaleza/CE, na Av. Dom Luís, n.º 807, Sala 2004, bairro Aldeota, CEP 60.160-230; Curitiba/PR, na Rua Gardenio Scorzato, número 220, bairro Vista Alegre, CEP 82.100-240 e Belém/PA, na Avenida 16 de Novembro, n/691 - apto 501 - Ed. Clementino José dos Santos, CEP 66.023-220, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **ENDEREÇO**, CEP **XX.XXX-XXX** e eventuais filiais, neste ato representada por seu representante legal na forma de seu estatuto ou contrato social, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a assessoria e consultoria tributária na defesa dos interesses da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em relação à recuperação de **Contribuições Previdenciárias (INSS)**, visando diminuir e ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente, e ainda se for o caso, requerer a restituição, seja em espécie ou compensação dos tributos indevidamente recolhidos.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** os documentos e meios necessários à comprovação do pretendido direito, **dos últimos 60 (sessenta) meses**.

Cláusula 2ª - À **CONTRATADA** cabe assumir, integralmente, por todos os custos necessários, inclusive trabalhistas e previdenciários, tais como salários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelo eventual vínculo empregatício por ela mantido com seus funcionários e demais contratados seus, que tomem parte no cumprimento das obrigações contratuais que cabem à **CONTRATADA**, para a realização dos levantamentos, bem como elaborar e apresentar relatórios dos itens geradores dos benefícios e/ou economias fiscais, acompanhados dos seus respectivos embasamentos legais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 3ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela defesa dos créditos utilizados, a qual será realizada em todas as instâncias, sejam administrativas e/ou judiciais, até decisão definitiva, acompanhando inclusive eventual autuação fiscal que possa ocorrer.

§ 1º: O trabalho contratado é desenvolvido com base na documentação fornecida pela **CONTRATANTE**, conforme Parágrafo Único da Cláusula 1ª, sendo esta responsável pela sua integridade, credibilidade e veracidade em caso de qualquer questionamento.

§ 2º: Se os créditos forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação dos resultados, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.

§ 3º: A **CONTRATADA** possui **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional à base de Reclamações com Notificação nº 024612021000203780000086** para danos causados em razão de Falha Profissional, para o limite máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com vigência de Fevereiro de 2021 à Fevereiro de 2022, junto à Seguradora **AUSTRAL SEGURADORA S.A.**, registrada no 1º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Cláusula 4ª - Fica pactuado que, após a autorização dos trabalhos a **CONTRATANTE** estará obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objeto deste contrato exclusivamente com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do próprio Poder Judiciário, em instância superior e final, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado ou quando houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

§ 1º - No ato da assinatura do contrato e autorização dos trabalhos a **CONTRATANTE** fica ciente que, sendo requerida, deverá fornecer à **CONTRATADA** procuração física com fins específicos para solicitação de documentos junto à Receita Federal do Brasil (anexo) e também procuração via certificação digital (e-CNPJ) em até 05 (cinco) dias para acesso irrestrito a todas as declarações disponíveis através do sistema da RFB, com poderes somente de leitura, vigente pelos próximos 60 (sessenta) meses.

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** descumpra a condicionante prevista no caput desta cláusula, deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados previstos na Cláusula Quarta deste instrumento, sujeita à negativação, protesto, execução judicial imediata, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice oficial (IGPM-FGV) em caso de inadimplência.

DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Cláusula 5ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato o percentual regressivo abaixo sobre o aproveitamento realizado pela **CONTRATANTE** originado pela expressa autorização do **CONTRATANTE** e utilização dos créditos:

Resultado da Recuperação	Percentual Escalonado
Até R\$250 mil	30%
Entre R\$250 mil e R\$500 mil	28%
Entre R\$500 mil e R\$1 milhão	26%

Entre R\$1 milhão e R\$2 milhões	24%
A partir de R\$2 milhões	20%

§ 1º - Caso a compensação do crédito venha a ser efetuada parcialmente a **CONTRATANTE** deverá pagar os honorários sobre os valores parcialmente compensados. Caso a **CONTRATANTE** tenha outros créditos para compensação oriundos deste instrumento, estes terão prioridade de preferência na sua utilização.

Cláusula 6ª - Os honorários devidos pela **CONTRATANTE** deverão ser pagos à **CONTRATADA**, impreterivelmente, todo dia 02 do mês subsequente à compensação. No caso da compensação ocorrer posteriormente à data estipulada na legislação de vencimento da guia, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da compensação. A ausência da compensação por falta da **CONTRATANTE** ensejará honorários da mesma forma

§ 1º - Os pagamentos dos referidos honorários deverão ser realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED em uma das contas correntes do **Banco Itaú / Agência 1582 / Conta Corrente 11784-0 / CNPJ nº 06.237.365/0001-10 (Tributare Gestão E Consultoria Tributaria Ltda)**; ou por boleto bancário, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente desta operação. A respectiva quitação será dada quando do pagamento da parcela, mediante recibo ou o próprio comprovante bancário.

§ 2º - Em caso de mora o montante do débito será acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento), de juros moratórios de 1% ao mês, de correção monetária calculada pelo maior índice oficial (IGPM-FGV), podendo ainda ser levadas a protesto e/ou inscritas no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e similares para conseqüente negativação do nome.

§ 3º - As despesas efetuadas pela **CONTRATADA** em razão das cobranças dos honorários em atrasos, seja por via administrativa ou judicial, assim como eventuais honorários advocatícios sucumbenciais, serão suportadas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** desde já fica ciente da cobrança de honorários advocatícios para eventual cobrança, sendo 10% (dez por cento) para cobrança administrativa; e 20% (vinte por cento) para cobrança judicial.

Cláusula 7ª - Eventuais despesas judiciais e administrativas necessárias para a execução do objeto previsto na cláusula primeira deste contrato (tais como custas processuais, emolumentos, taxas, etc.) serão suportadas pela **CONTRATANTE**. Tais despesas só ocorrerão nos casos da **CONTRATANTE** optar pela via judicial ou na hipótese de uma defesa judicial dos créditos utilizados.

Parágrafo Único - Demais despesas incorridas para o acompanhamento e suporte dos trabalhos, tais como as relativas à quilometragem, viagens, estadia, estacionamento, cópias, telefones, refeição e hora técnica, correrão por conta da **CONTRATADA**.

DOS REFLEXOS FUTUROS

Cláusula 8ª - Após finalização do trabalho, a **CONTRATADA** acompanhará os reflexos futuros dos itens identificados, bem como os casos de demanda judicial ou de homologação da compensação pela administração fazendária para créditos e benefícios que vierem a reduzir a carga tributária futura da **CONTRATANTE**, sendo devidos honorários pelos 60 (sessenta) meses seguintes ou até eventual trânsito em julgado na hipótese da esfera judicial.

Parágrafo Único – Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, e desconhecidos pela **CONTRATANTE**, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATADA**, após a aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - A **CONTRATANTE** se compromete a informar à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias, o recebimento de qualquer intimação acerca do crédito levantado por parte dos respectivos órgãos.

Cláusula 10ª - As **PARTES** se obrigam a manter sigilo sobre a existência, termos e condições do presente instrumento, assim como toda e qualquer informação ou documento a que tiverem acesso em virtude dessa contratação. As aludidas informações serão consideradas segredos de negócios nos termos do artigo 153 do Código Penal.

Cláusula 11ª - As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, que conhecem e que entendem os termos das leis brasileiras anticorrupção, ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras.

11.1. As **PARTES**, por si e por seus administradores, representantes, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do objeto deste instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.2. Na execução deste instrumento, nenhuma das **PARTES, CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, representantes, diretores, funcionários, agentes ou sócios agindo em seu nome, deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer objeto de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou para direcionar negócios para qualquer pessoa, que viole as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

11.3. Um Pagamento Proibido não abrange o pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e de hospedagem, que estão diretamente relacionadas com a promoção, com a explicação, com a demonstração de produtos ou de serviços, ou com a execução de um contrato firmado com um governo ou com suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Para os fins desta Cláusula, as **PARTES** declaram expressamente neste ato que:

- a) não violaram, violam, nem violarão as Regras Anticorrupção;
- b) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida, e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

Cláusula 12^a – Fica vedado à **CONTRATANTE** contratar direta ou indiretamente os profissionais que fazem parte do quadro de funcionários da **CONTRATADA** ou que tenham participado dos serviços objetos deste contrato, durante a sua vigência, bem como até 05 (cinco) anos após seu término.

Clausula 13^a - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a divulgar sua marca no portfólio de clientes, bem como sua citação como cliente, seja em informativos internos e externos, incluindo Site Institucional, Blogs, Redes Sociais, Mídia externa (impressa/eletrônica), etc.

Cláusula 14^a - Elegem as partes o foro da comarca de **Belo Horizonte/MG**, para dirimir dúvidas sobre este contrato, podendo ainda a **CONTRATADA**, em caso de execução do contrato, optarem pelo foro do domicílio do cliente.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente, em três vias, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 23 de abril de 2021.


TRIBUTARE - GESTÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 06.237.365/0001-10

EMPRESA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: